

PORTARIA Nº 004/2024

Institui e disciplina o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Jaguaruana – JPREV

A Diretora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguaruana-CE – JPREV, conforme atribuições previstas na Lei Municipal Nº 91/2022 e Lei Complementar Nº 011/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do JPREV por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais, DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTORIAS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguaruana-CE, doravante denominado JPREV, na forma desta Portaria.

Art. 2º. O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura do JPREV e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa e reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º. A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às atividades do JPREV.

Art. 4º. O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Avenida Simão de Gois | 1106 | Jaguaruana-Ce | Centro | CEP: 62823-000 | E-mail: jprev@jaguaruana.ce.gov.br



Art. 5º. Constitui missão do JPREV garantir os benefícios previdenciários dos segurados inativos e pensionistas, bem como seus dependentes, com qualidade e eficiência, visando um futuro sustentável para o RPPS, de forma a ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do sistema previdenciário, tornando-se referência nacional em previdência pública.

Art. 6º. São valores e princípios do JPREV:

- I. Caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão;
- II. autonomia administrativa e financeira;
- III. preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- IV. proibição de concessão de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Art. 7º – Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no JPREV, vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- V. cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- VI. honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- VII. qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º – O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do JPREV, de vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do JPREV, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no

Avenida Simão de Gois | 1106 | Jaguaruana-Ce | Centro | CEP: 62823-000 | E-mail: jprev@jaguaruana.ce.gov.br



âmbito de competência deste Órgão.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 9º – Os servidores e demais colaboradores do JPREV observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º – O JPREV estimula administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º – Todos os servidores e demais colaboradores do JPREV têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

CAPÍTULO V

DOS VALORES

Art. 10 – O JPREV, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem e homenageiem a transparência, legalidade e observância dos normativos.

Art. 11 – O JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem e, efetivamente adotam, padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade de Jaguaruana-CE.

Art. 12 – O JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.



CAPÍTULO VI

DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 13 – As ações dos administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora subordinam-se à legislação vigente sobre a matéria, que são conhecidas e respeitados por todos.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 – Os deveres éticos do JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade, almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

CAPÍTULO VIII

DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 15 – O JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 16 – Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do JPREV e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos desta Unidade Gestora de Previdência.



CAPÍTULO IX

SESSAO I

DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 17 – Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 18 – No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do JPREV.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do JPREV, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 19 – Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e ex-segurados, além de toda a sociedade em geral, o JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o JPREV e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 20 – A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do JPREV e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 21 – O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Jaguaruana-CE, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes, bem como de toda a sociedade.



Art. 22 – As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 23 – O JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 24– O JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 25 – O JPREV, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores devem comunicar-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade

CAPÍTULO X

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 26 – A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do JPREV devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o JPREV, devendo as mesmas serem recusadas e objeto de formalização de denúncia por tentativa.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do JPREV, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do JPREV, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.



CAPÍTULO XI

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 27 – O JPREV, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO FUNCIONAL DA CONDUTA PESSOA

Art. 28. O servidor, seja titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o JPREV, no que concerne à sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do JPREV e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 29. São deveres dos servidores do JPREV, dos Conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o Instituto:

- VIII. pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- IX. manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- X. exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- XI. aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- XII. trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo JPREV, para oferecer o melhor atendimento aos segurados;
- XIII. atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- XIV. assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos



- pareceres e opiniões de sua autoria;
- XV. observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;
 - XVI. zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo ITAPREV;
 - XVII. prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;
 - XVIII. respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;
 - XIX. ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
 - XX. manter com os usuários do Instituto, relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
 - XXI. conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do JPREV;
 - XXII. evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;]
 - XXIII. respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao ITAPREV e ao seu público-alvo;
 - XXIV. cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
 - XXV. ser objetivo, positivo e transparente questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor. Ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.
 - XXVI. Combater a discriminação promovendo o respeito a pessoas de todas as raças, religiões, gênero, orientação sexual, limitação física, idade ou ideologia político partidária, bem como a prática de assédio moral ou sexual.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos são responsáveis por divulgar e informar a todos os integrantes do JPREV, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o instituto, sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 31. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão, demissão, destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe o Estatuto do Servidor

Avenida Simão de Gois | 1106 | Jaguaruana-Ce | Centro | CEP: 62823-000 | E-mail: jprev@jaguaruana.ce.gov.br



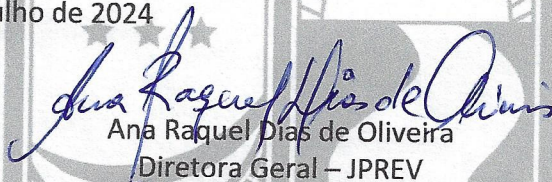
Municipal

Art. 32. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que prescreve a Lei, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Art. 33. Ao deixar a cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

- XXVII. atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;
- XXVIII. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Jaguaruana-CE, 10 de julho de 2024


Ana Raquel Dias de Oliveira
Diretora Geral – JPREV

